



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE PROJETOS – Nº 142/2017.**

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, com sede e foro na Av. Pedro Zamban, nº 1000, Centro, em Monte Alegre dos Campos/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.615.314/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito **Hildebrando de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ALEX RUFATTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.875.805.0001-44, com sede na Rua Francisco Galvan, nº 336, sala 01, Centro, em Sananduva/RS, Contador inscrito no CRC/RS n. 006383/O-3, inscrito no CPF nº 009.106.370-16, doravante identificada por **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, rege-se por Dispensa de Licitação dada a necessidade e emergencialidade da contratação temporária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** receberá a quantia de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º. O pagamento será efetuado até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal.

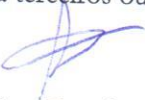
§ 2º. Na importância referida no caput estão computadas todas as despesas necessárias para a execução do objeto que foi licitado, obrigações sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, bem como despesas de deslocamento, estadia, alimentação, e outros que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato, sendo que serão desconsideradas quaisquer reivindicações de pagamento adicional no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem a duração de 03/04/2017 à 02/07/2017.

CLÁUSULA QUARTA – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** reconhece o direito do **CONTRATANTE** rescindir o contrato, antes ou depois do término previsto, a seu critério e também na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Sem prejuízo de plena responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, todo o serviço será fiscalizado pela Administração Pública, não podendo o prestador de serviços se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

§ 1º – Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros ou Município.


Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail:assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

§ 2º - É de inteira responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato do prestador (es) de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – Será aplicada multa de 5% no caso de inexecução parcial do contato e de 10 % (dez por cento) a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, no caso de inexecução total do contrato esta última cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa será calculada sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado a contratada terceirizar o serviço.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00.00 0001

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas presenciais.

Monte Alegre dos Campos RS, 03 de abril de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
HILDEBRANDO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ALEX RUFATTO - ME
PRESTADOR DE SERVIÇOS**

TESTEMUNHAS:

Nome: *Tais Rossi*
CPF: *002.875.730-01*

Nome: *lúcia torres*
CPF: *025.080.680-04*

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000